Camara

Anexo do Des. n.º 1639/64

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.031

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As petições de interessados solicitando a devolução de importâncias recolhidas a mais aos cofres públicos do Município, por engano ou êrro de cálculo da Prefeitura, não estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.

Artigo 2º - No caso de ficar comprovado que o pedido de devolução improcede, sujetiar-se-á o reclamente ao pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de Julho de 1 964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Walter A. Melarato
PRESIDENTE

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 10/7/64

148/64-a

Mod. A 200 - 20.000 - 3/64 - 22x32